

**DECRETO Nº 49.282,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Reciclázaro, inscrita no CNPJ nº 03.960.066/0001-11, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 2004.

**DECRETO Nº 49.283,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Profissionalização e de Apoio ao Emprego - Cepae, inscrito no CNPJ nº 04.619.379/0001-73, com sede no Município de Cotia.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 2004.

**DECRETO Nº 49.284,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004**

Altera e acrescenta dispositivos no Decreto nº 46.488, de 8 de janeiro de 2002, que reorganiza a Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 46.488, de 8 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o "caput" do artigo 6º:

"Artigo 6º - O Gabinete do Coordenador tem a seguinte estrutura:"; (NR)

II - o "caput" do artigo 7º:

"Artigo 7º - O Departamento de Gestão Estratégica tem a seguinte estrutura:"; (NR)

III - o "caput" do artigo 8º:

"Artigo 8º - O Instituto Agrônomo tem a seguinte estrutura:"; (NR)

IV - o inciso III do artigo 8º:

"III - Centros Avançados de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio de:

- Cana;
- Citros, denominado "Sylvio Moreira";
- Engenharia e Automação;
- Frutas"; (NR)

V - o inciso VI do artigo 8º:

"VI - Centro Experimental Central do Instituto Agrônomo com:

a) Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento do Jardim Botânico;

b) Núcleo de Apoio Administrativo"; (NR)

VI - o "caput" do artigo 9º:

"Artigo 9º - O Instituto Biológico tem a seguinte estrutura:"; (NR)

VII - o inciso IV do artigo 9º:

"IV - Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio Avícola, com 1 (uma) Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento"; (NR)

VIII - o inciso V do artigo 9º:

"V - Centro Experimental Central do Instituto Biológico com:"; (NR)

IX - o "caput" do artigo 10:

"Artigo 10 - O Instituto de Economia Agrícola tem a seguinte estrutura:"; (NR)

X - o "caput" do artigo 11:

"Artigo 11 - O Instituto de Pesca tem a seguinte estrutura:"; (NR)

XI - o inciso III, do artigo 11:

"III - Centros Avançados de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio de:

- Pescado Marinho com:
 - Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento do Litoral Sul;
 - Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento do Litoral Norte;
 - Museu do Instituto de Pesca;
- Pescado Continental"; (NR)

XII - O "caput" do artigo 12:

"Artigo 12 - O Instituto de Tecnologia de Alimentos tem a seguinte estrutura:"; (NR)

XIII - o "caput" do artigo 13:

"Artigo 13 - O Instituto de Zootecnia tem a seguinte estrutura:"; (NR)

XIV - o inciso III do artigo 13:

"III - Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio de Bovinos de Corte"; (NR)

XV - o inciso VIII do artigo 13:

"VIII - Centro Experimental Central do Instituto de Zootecnia com Núcleo de Apoio Administrativo."; (NR)

XVI - o caput do artigo 14:

"Artigo 14 - O Departamento de Descentralização do Desenvolvimento tem a seguinte estrutura:"; (NR)

XVII - o inciso IV do artigo 14:

"IV - Centro de Insumos Estratégicos e Serviços Especializados com 2 (duas) Unidades de Pesquisa e Desenvolvimento"; (NR)

XVIII - o inciso V, do artigo 14:

"V - Pólos Regionais de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios:

a) do Vale do Ribeira com 1 (uma) Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Registro; (

b) do Vale do Paraíba com 2 (duas) Unidades de Pesquisa e Desenvolvimento;

c) do Médio Parapanema;

d) do Sudoeste Paulista com 4 (quatro) Unidades de Pesquisa e Desenvolvimento;

e) do Extremo Oeste com 1 (uma) Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento;

f) da Alta Sorocabana;

g) do Noroeste Paulista;

h) da Alta Mogiana;

i) do Nordeste Paulista;

j) do Centro Oeste com 5 (cinco) Unidades de Pesquisa e Desenvolvimento;

l) do Centro Sul com 2 (duas) Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento;

m) da Alta Paulista;

n) do Centro Norte com 1 (uma) Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento;

o) do Centro Leste com 1 (uma) Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento;

p) do Leste Paulista." (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 113, o inciso IV, com a seguinte redação:

"IV - fixar, mediante portaria, a sede das unidades que lhe são subordinadas.".

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2004
GERALDO ALCKMIN

Antônio Duarte Nogueira Júnior

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 2004.

**DECRETO Nº 49.285,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 832.769,00 (Oitocentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2004
GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 2004.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNO./ELEMENTO/	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
13000	SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
13015	AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS - APTA				
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1		69.782,00	
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		530.536,00	
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1		123.836,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		78.615,00	
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		30.000,00	
	T O T A L	1		832.769,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
19.571.1301.4884	CONHECIMENTO BENS CAPITAL E INFORM. A	1	3	111.562,00	
19.571.1301.4888	CONHECIMENTO EM PROTEÍNA ANIMAL	1	3	226.639,00	
19.571.1301.4889	CONHECIMENTO NA AGROINDÚSTRIA DE EXPOR	1	3	90.997,00	
19.573.1301.4874	MULTIPLICAÇÃO DE INSUMOS TECNOLÓGICOS	1	3	254.000,00	
19.573.1301.4891	QUALID. AÇÃO PÚBL. EM CONHECIMENTO DOS	1	3	39.000,00	
19.573.1301.4892	TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO	1	3	110.571,00	
	T O T A L	1	3	832.769,00	
REDUÇÃO		VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UNO./ELEMENTO/	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
13000	SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
13001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		550.000,00	
	T O T A L	1		550.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
20.605.1310.1409	GALPÕES DOS AGRONEGÓCIOS	1	3	550.000,00	
	T O T A L	1	3	550.000,00	

13015	AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS - APTA				
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		75.075,00	
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		3.965,00	
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		1.971,00	
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1		730,00	
3 3 90 37	SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P.JURÍDICA	1		95.741,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		81.398,00	
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		1.412,00	
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		20.670,00	
3 3 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1		1.807,00	
	T O T A L	1		282.769,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
19.571.1301.4873	CONHECIMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO RE	1	3	16.081,00	
19.571.1301.4884	CONHECIMENTO BENS CAPITAL E INFORM. A	1	3	12.497,00	
19.571.1301.4885	CONHECIMENTO EM GRÃOS E FIBRAS	1	3	680,00	
19.571.1301.4887	CONHEC. POLÍTICAS PÚBL. P/ O DESENV. S	1	3	50.621,00	
19.571.1301.4888	CONHECIMENTO EM PROTEÍNA ANIMAL	1	3	13.886,00	
19.571.1301.4889	CONHECIMENTO NA AGROINDÚSTRIA DE EXPOR	1	3	17.971,00	
19.573.1301.4872	ANÁLISES LABORATORIAIS PARA A QUALIDADE	1	3	26.182,00	
19.573.1301.4874	MULTIPLICAÇÃO DE INSUMOS TECNOLÓGICOS	1	3	20.999,00	
19.573.1301.4890	GESTÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO P/ OS	1	3	14.515,00	
19.573.1301.4891	QUALID. AÇÃO PÚBL. EM CONHECIMENTO DOS	1	3	79.843,00	
19.573.1301.4892	TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO	1	3	29.494,00	
	T O T A L	1	3	282.769,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSALS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
13000	SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
	T O T A L	1	3	282.769,00	
	DEZEMBRO			282.769,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
11607 7 1º 3	832.769,00	832.769,00	0,00		
TOTAL GERAL	832.769,00	832.769,00	0,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
11607 7 1º 3	832.769,00	832.769,00	0,00		
TOTAL GERAL	832.769,00	832.769,00	0,00		

**DECRETO Nº 49.110,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2004****Retificação do D.O. de 9-11-2004**

No Artigo 2º -, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 2º - As permissões de uso de que trata este decreto deverão ser efetivadas por meio de termos lavrados na unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dos quais constarão as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para os fins a que se destinam.

Casa Civil**GABINETE DO SECRETÁRIO****COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO
E DE REGISTRO CADASTRAL****Decisão de 23-12-2004****Deferindo:**

os pedidos de inscrição no Registro Cadastral para prestação de serviços, formulados pelas empresas:

Razão Social da Empresa: Fundação de Ensino Octávio Bastos - CNPJ: 59.764.555/0001-52 - RC: 0000013447. Válido até 24-12-2005

Razão Social da Empresa: Sygma Comunicação e Edição Ltda. - ME - CNPJ: 59.016.048/0001-30 - RC: 0000013448. Válido até 24-12-2005

Razão Social da Empresa: Macro Construtora e Incorporadora Ltda. - CNPJ: 02.228.361/0001-15 - RC: 0000013449. Válido até 24-12-2005;

os pedidos de renovação no Registro Cadastral para prestação de serviços, formulados pelas empresas:

Razão Social da Empresa: Construtora Martur Ltda. - CNPJ: 61.058.574/0001-05 - RC: 0000013450. Válido até 24-12-2005

Razão Social da Empresa: Tecnicas Especiais de Engenharia Ltda. - CNPJ: 62.036.397/0001-29 - RC: 0000013451. Válido até 24-12-2005

Nota: De conformidade com o disposto no art. 8º, § 1º, da Instrução Normativa Conjunta CSA/CECI-1 de 12-3-98 - A publicação no D.O. desta decisão produzirá os efeitos de certificação de registro cadastral previsto no § 1º do art. 36 da LF 8.666-93.

CASA MILITAR**COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL****Despachos do Coordenador, de 23-12-2004**

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Município de Hortolândia - Convênio CMil-78/630-03 CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sétima do Convênio nº CMil-078/630/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA"**Da Vigência**

O presente convênio vigorará até 24-6-05, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Município de Salto - Convênio CMil-4/630-04